



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 1.948/2004

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE USO EM COMODATO DE PARTE DE LOTE RURAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, AO ESPORTE CLUBE CORINTHIANS DE ZONA QUANTZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica o município de Crissiumal, autorizado a efetuar a **CESSÃO DE USO em COMODATO** ao Esporte Clube Corinthians de Zona Quantz, de parte do lote rural nº 232, da 6ª Secção Buricá, medindo 5.450 m<sup>2</sup> (cinco mil e quatrocentos e cinqüenta metros quadrados) dentro de uma área maior de 170.000 m<sup>2</sup> (cento e setenta mil metros quadrados) de propriedade do Município, junto a Área Industrial, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Crissiumal sob nº 8.310, localização e confrontações conforme mapa em anexo, que é parte integrante da presente, a ser utilizado para a pratica de atividades esportivas, recreativas e culturais.

**Art. 2º** - O prazo de cedência a ser formalizado entre as partes, será indeterminado, podendo ser rescindido sem aviso prévio, caso o



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

Esporte Clube Corinthians desvirtuar o uso da finalidade prevista no **Art. 1º** da presente.

**Art. 3º** - O Esporte Clube Corinthians, ficará responsável pela limpeza e conservação da área cedida, durante a vigência da Cessão de Uso, bem como pelo pagamento das contas de água e energia elétrica.

**Art. 4º** - O Cessionário, sem prejuízo de suas atividades esportivas, recreativas ou culturais, disponibilizará a área para a Associação dos Funcionários da Líder Alimentos do Brasil, Indústria de laticínios instalada junto a Área Industrial, que se responsabilizará pela preservação e conservação do local, bem como pela cobertura de eventuais despesas decorrentes do uso.

**Parágrafo Único** - Para a utilização da área, por parte da Associação dos Funcionários da Líder Alimentos do Brasil, as partes farão reunião estabelecendo, de comum acordo, a reserva de datas e horários para utilização do local.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2004.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração